



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 442 DE 10 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 4.204.000,00 (quatro milhões duzentos e quatro mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias no ato do registro dos empenhos dos respectivos contratos firmados:

- I) Dotação: 02203.154510018.1007 – Execução de Obras de Melhorias Urbanas
449051000000 – Obras e Instalações
Fonte: 100 – Recursos Ordinários
Fonte: 108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
02203.267820018.1016 – Construção/Ampliação/Reforma Estradas Vicinais
Fonte: 100 – Recursos Ordinários
Fonte: 108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
02203.151220028.2075 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Aço - CIMVA
449051000000 – Obras e Instalações
Fonte: 100 – Recursos Ordinários
Fonte: 108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão utilizados como fonte de recursos, na forma da Lei 4.320/64, sendo:

I - O total do superávit financeiro do recurso apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício anterior;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

III - O total apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

Art. 3º - Fica também autorizada a movimentação de recursos entre fontes e também de outras fontes de recursos que não foram efetivadas, para o crédito orçamentário.

Art. 4º - Fica também autorizado se necessário transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 5º O valor de que trata este crédito especial não entrará no cômputo no percentual de suplementação autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2020.

n



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As modificações orçamentárias a que se refere esta lei deverão ser abertos mediante Decreto Municipal, e encaminhado ao Legislativo para acompanhamento e apensado a esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo em 1º de maio de 2020.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal